



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1219/2026

Macuco, 12 de janeiro de 2026

**“DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2026/2029 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital outras delas decorrentes e despesas relativas a programas de duração continuada, na forma dos Anexos constantes desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§1º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§3º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 conforme estabelecido na LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2026, estão especificados no anexo desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constante desta Lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º - As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 8º - Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Art. 10 – Ficam revogadas às disposições em contrário.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita